

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE Nº 074/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE NECESSITAM DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E EMERGENCIAL NO HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AO PÚBLICO QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA ATRAVÉS DOS CRAS E CASAS DE ACOLHIMENTOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Contrato de fornecimento, parcelado, que firmam, **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.251.832/0001-05, com sede na Praça Drº Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata - PE, **CONTRATANTE** doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado legalmente por: Seu Secretário de Educação: Srº - **GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF 027.325.404-98, RG 4.837.595 SSP/PE, End: Rua Major João Ribeiro Pinheiro, 245, Condomínio Cidade do Mundo 3 - Aptº 301 - Várzea - Recife - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.436/0001-01, com sede à Rua Francisco Rabelo, nº66, bairro Arruda, na cidade de Recife/PE neste ato, legalmente representado pelo Srº, **JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES**, portador do RG 3.841.355 e CPF 698.301.344-15, casado, brasileiro, residente na rua 2º Travessa Campo do Onze nº 210 Santo Amaro, Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**, do tipo "menor preço" POR ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Merenda Escolar, perecíveis e não perecíveis destinados aos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de assistência ambulatorial e emergencial no hospital e maternidade Petronila Campos, na Residência Terapêutica, no Centro de Atenção Psicossocial e ao público que necessitam de atenção específica através dos CRAS e Casas de Acolhimentos na Assistência Social, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo V do edital.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social do município conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses **ou até o término dos produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com o pedido emitido pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, perecíveis (seco) a cada 30 dias, perecíveis (carnes, ovos, hortifrúteis e sucos) semanal e panificação diário a qual formulará o pedido via e mail, tendo a licitante o prazo de 03 (três) dias para entregar a mercadoria solicitada no endereço em cada unidade escolar, de saúde e de assistência, conforme prescrito no item 07 do termo de referência.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) /material (is) que vier (em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **02 (dois) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado de R\$ 171.875,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para a Secretaria de Educação.

§ 1º - O Município de São Lourenço da Mata (PE) efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Araújo sobrinho s/n, São Lourenço da Mata - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a compra de alimentos para a merenda escolar estão alocados na Dotação Orçamentária:

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.238 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

17 – FONTE

1236501902.242 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

17 – FONTE

1236601872.243 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

17 – FONTE

1236801882.248 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

23 – FONTE

21 – FONTE

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento, dar-se-á na Secretaria de Educação, cujas relações encontram-se em anexo, ao gestor responsável em receber os alimentos e em seguida repassar para a gestora do contrato a relação e a confirmação dos itens entregues para possíveis correção e posterior atesto da nota fiscal.

Na Secretaria de Educação o recebimento será realizado pela gestora do contrato a senhora Julyana Monteiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- d) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- e) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços de saúde.
- f) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento dos produtos.
- f) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

- g) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos/materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São Lourenço da Mata - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São Lourenço da Mata - PE, em 17 de maio de 2018.



Gleibson C Santos

GLEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE



JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES
REPRESENTANTE COMERCIAL
KALUAH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique da Silva
CPF nº. 032.552.764-46

Elizângela Silva de Paula Silva
CPF nº 05196198466

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	EDUCAÇÃO	PREÇO MÉDIO	VENCEDOR	EDUCAÇÃO
1	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIAANTEIRA	Dianteira, sem osso, tipo paleta ou acém, em peça dividida de acordo com o peso, sem pelancas, gordura, congelada e no máximo de 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e embalagem próprias, pesando sem sujidades e ação microbiana. Embalagem próprias, pesando sem sujidades e ação microbiana. Inspeccionada pelo SIF. PESO 1.000G-1200G	KG	12500	R\$13,75	KALUH COM.	R\$171.875,00
2	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO. PESO 1.000G-1200G	KG	0	R\$18,24	KALUH COM.	R\$0,00
3	CARNE BOVINA - CHARQUE	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIAANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA, DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FIRME C/COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA. PESO 1.000G-1200G	KG	0	R\$17,17	KALUH COM.	R\$0,00
							R\$171.875,00

PE

UNIDADE FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUÍDA EM 1961 POR LEI Nº 200, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964
 COM O OBJETIVO DE UNIFICAR O SISTEMA NACIONAL DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

ROBERTO PESSOA BRITO

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
4993827 SSP PE

CNPJ
018.904.044-03

DATA NASCIMENTO
19/03/1975

FILIAÇÃO
JAYR DOS SANTOS BRITO

MARIA JOSE PESSOA BRIT

PROFISSÃO
O

CCO
0

CAT. EMB.
SD

VALIDADE
24/04/2022

EMISSÃO
29/07/1995

IP REGISTRO
82849344583

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
25/04/2017

LOCAL
RECIFE - PE

[Assinatura]
 Carlos Antônio Sampa Ribeiro
 Diretor Técnico

18041191830
 98078566720

AMBIENTE
PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1422093009

PROIBIDO PLASTIFICAR
1422093009